



Prezada Gabriela,

Em atenção ao apontamento referente à divergência entre a data de assinatura e o início de vigência do contrato da prestadora Marianna B. Calazans, esclarecemos que, embora a assinatura eletrônica tenha ocorrido apenas no mês 07, a assessoria iniciou efetivamente suas atividades em 01/06/2025.

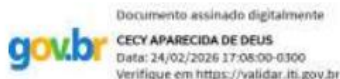
A Nota Fiscal inicialmente apresentada com competência 07 já foi devidamente retificada quanto à informação de emissão.

Considerando que a execução dos serviços teve início em 01/06/2025, solicitamos a substituição do contrato para correção da data de vigência, adequando o instrumento formal à realidade da prestação dos serviços.

O novo contrato, firmado com assinatura manual para evitar inconsistências no registro eletrônico, substitui integralmente o anterior.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



---

Presidente - UDECON  
Cecy Aparecida de Deus

## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

**Nº:2025/17**Emitida em:  
**01/10/2025** às 14:59:34Competência:  
**30/09/2025**Código de Verificação:  
**123c3c73**

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628

CPF/CNPJ: 30.881.520/0001-11

Inscrição Municipal: 1092294/001-8

RUA BLENDÁ, 109, APT 104 ;BLOCO 12, Camargos - Cep: 30520-240

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 12.993.609/0001-98

Inscrição Municipal: Não Informado

UNIAO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM

AVENI AV. PIO XII, 825, AGUA BRANCA - Cep: 32371-130

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)99761-6345

Email: MDCONTSERVICOSCONTABEIS@GMAIL.COM

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

a descrição é: Prestação de serviços de assessoria de projetos referente ao mes setembro de 2025 termo de fomento 020/2025

**Código de Tributação do Município (CTISS)**

1702-0/03-88 / Organização, arquivamento, conservação e gerenciamento de documentos de terceiros em quaisquer meios

**Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:**

17.02 / Datilografia, digitacao, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audivel, redacao, edicao, interpretacao, revisao, traducao, apoio e infra-estrutura administrativa e congengeres.

**Cod/Município da incidência do ISSQN:**

3106200 / Belo Horizonte

**Natureza da Operação:**

Tributação no município

**Regime Especial de Tributação:** ME ou EPP do Simples Nacional

<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	<b>(=) Base de Cálculo:</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>	(x) Alíquota:	-
		<b>(=)Valor do ISS:</b>	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

**Outras Informações:****Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001230881520000111250000000001725109393610446.**

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP



## Consultas - Extrato de conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/11/2025 - AUTOATENDIMENTO - 22.50.43  
5679005679 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: UNIAO D IDOSOS CONTAGEM  
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 504.138-4

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020251002152411384218074  
CNPJ DO PAGADOR: 12.993.609/0001-98  
VALOR: R\$7.000,00  
TARIFA: R\$10,00  
DATA: 02/10/2025 - 12:26:22

-----

PAGO PARA: Marianna Batista Benzaquen Calazans  
CNPJ: 30.881.520/0001-11  
CHAVE PIX: 30881520000111  
INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS - IP  
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000008187776545  
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

-----

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
poderá ser consultado no BBDPJ.

-----

Notificacao enviada em: 02/10/2025 - 12:26:23

=====

DOCUMENTO: 100201  
AUTENTICACAO SISBB: 9.C1F.DED.39F.555.917

-----

Central de Atendimento BB  
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-  
tos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e Demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

## ATESTO DE EXECUÇÃO / DECLARAÇÃO DE VERACIDADE


Eu, Thalles Henrique Batista Benzaque, inscrito(a) no CPF nº 115.913.266-64, na qualidade de Presidente da Udecon – União dos Deficientes e Idosos de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 12.993.609/0001-98, atesto para os devidos fins que o bem ou serviço descrito abaixo foi devidamente recebido e executado, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 020/2025, firmado com o Município de Contagem, para execução e do projeto Polo Saúde Água Branca.

### Descrição da despesa atestada:

Fornecedor:	MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS
CNPJ/CPF:	30.881.520/0001-11
Nº da Nota Fiscal:	017
Valor (R\$):	R\$7.000,00
Data da despesa:	02/10/2025
Descrição do item ou serviço:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA DE PROJETOS - COMP SETEMBRO

Declaro ainda que o serviço foi efetivamente prestado / o bem foi entregue e encontra-se em uso nas atividades do projeto supracitado, atendendo ao interesse público e aos objetivos pactuados no termo de fomento.

Contagem, 12/11/2025.

 Documento assinado digitalmente  
THALLES HENRIQUE BATISTA BENZAQUEN  
Data: 12/11/2025 17:39:09-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Thalles Henrique Batista Benzaquen  
Presidente - Udecon

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.P020/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado:

**CONTRATANTE:**

**UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, caracterizada como sendo uma Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o número 12.993.609/0001-98, com sede à Av. Pio XII, 825 - CEP 32371-160, Contagem, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente THALLES HENRIQUE BATISTA BENZAQUEN, Carteira de Identidade sob o registro MG-13.783-779, inscrito no CPF sob o número 115.913.266-64.

E, de outro lado:

**CONTRATADA:**

**MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS**, Pessoa Jurídica, inscrita CNPJ sob o número **30.881.520-0001/11**, com sede à RUA BLENDIA 109, CAMARGOS Município BH- MG CEP 30520-240. **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, em consonância com as normas civis aplicáveis à prestação de serviços, especialmente o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), e sem qualquer natureza empregatícia. Este contrato visa atender à demanda gerada pelo Termo de Fomento 020/2025, resultante de uma parceria entre a UDECON e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços profissionais para a execução de atividades Assessoria de Projetos nas unidades e polos onde ocorrem as atividades.

**§ ÚNICO:** Dentre as atividades a ser realizadas estão:

Acompanhamento se as ações previstas nos planos estão sendo realizadas. garantia que os cronogramas, metas e indicadores sejam cumpridos. atuação no controle de prazos e alertas de vencimentos; suporte à equipe técnica; auxílio oficinairos, educadores, coordenadores e demais executores; apoio no planejamento das atividades e na adequação às diretrizes do projeto; acompanhamento nos relatórios técnicos e administrativos; construção dos cronogramas, termos de referência, minutas e ofícios; apoio na formatação de prestações de contas parciais ou finais; gestão de documentos e comprovações; organização: listas de presença, relatórios, fotos, recibos, etc; preparação dos materiais exigidos no SIPCON para cada etapa; conferência de notas fiscais, contratos e folhas de ponto; orientação sobre ajustes e apostilamentos -Apoio na preparação de ajustes no plano de trabalho ou orçamento; interlocução com a Secretaria/órgão público;

As atividades serão prestadas de forma pessoal e presencial, devendo a CONTRATADA ser responsável pela execução e acompanhamento das atividades junto aos beneficiários do projeto, conforme as orientações da CONTRATANTE. A CONTRATADA terá autonomia técnica na execução dos serviços, observando as diretrizes gerais e o cronograma acordado com a CONTRATANTE.

1.2. Fica autorizado o uso de imagem e de todo e qualquer material que for produzido pela

CONTRATADA no desenvolvimento das atividades desta contratação, incluindo fotos, filmes, material gráfico, didático, documentos e outros, para serem utilizados nos trabalhos institucionais da União dos Deficientes e Idosos de Contagem - UDECON, desde que não exponha a CONTRATADA a situações imorais ou constrangedoras. Esta autorização é concedida gratuitamente e em caráter irrevogável, ainda que o presente contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo.

1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, constituindo mera expectativa de demanda de serviços, não estando a UDECON vinculada à observância de qualquer número mínimo de eventos ou ações além do estabelecido na Cláusula Quarta. A CONTRATADA não terá direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso sua expectativa de volume de serviços não seja atingida, desde que respeitado o acordado na Cláusula Quarta.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será no período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia 01/06/2025 a 01/05/2025

2.2. O presente contrato poderá ser renovado, se houver interesse mútuo entre as partes, através de termos aditivos, observando a legislação aplicável.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **3.1. Da CONTRATANTE:**

3.1.1. Fornecer as informações e documentos que entender necessários para a realização do objeto deste CONTRATO.

3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela CONTRATADA, observadas as condicionantes fixadas neste CONTRATO.

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pela CONTRATADA, para registrar e relatar sobre o andamento e resultados alcançados, sem que isso configure subordinação hierárquica.

### **3.2. Da CONTRATADA:**

3.2.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente CONTRATO, nas condições propostas e pactuadas, com autonomia técnica, adequando as técnicas e procedimentos às características e necessidades específicas do público-alvo e observando as diretrizes gerais da CONTRATANTE.

3.2.2. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE **relatório de atividades, lista de presença diária, lista de presença atestada e relatório fotográfico**, para comprovação dos serviços prestados.

3.2.3. Participar de reuniões de alinhamento, quando convocada pela CONTRATANTE.

3.2.4. Fornecer Nota Fiscal de Serviços referente aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, contendo todas as informações fiscais exigidas por lei.

3.2.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, tributárias, previdenciárias e quaisquer outros encargos sociais ou de qualquer natureza que digam respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato, decorrentes da sua condição de pessoa jurídica prestadora de serviços, sem qualquer direito de regresso contra a CONTRATANTE.

3.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos.

3.2.7. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente CONTRATO, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

3.2.8. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA é de natureza personalíssima, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

3.2.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

3.2.10. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, salvo se previamente autorizado por escrito.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o preço acordado entre as partes é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, salvo se houver alteração por aditivo contratual.

4.2. O valor ajustado será devido em razão das horas efetivamente trabalhadas e das oficinas ministradas, conforme comprovação via relatório de atividades, lista de presença diária, lista de presença atestada e relatório fotográfico, nos termos da Cláusula 3.2.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, assim como toda e qualquer outra despesa em que incorrer a CONTRATADA para a realização efetiva dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo a que título for.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, acompanhada de relatório de atividades, lista de presença diária, lista de presença atestada e relatório fotográfico, em até 30 (trinta) dias corridos da sua regular apresentação.

4.4. Para os meses em que a prestação de serviço não for realizada de forma integral pela CONTRATADA será feito o rateio em razão do total de horas devidas no mês, subtraídas as horas não prestadas.

4.5. A CONTRATADA deverá informar para fins de pagamento a conta corrente de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela CONTRATANTE.

4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

4.7. Nenhuma outra forma de pagamento será devida à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, mediante prévia notificação à CONTRATADA.

4.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.10. Qualquer pagamento efetuado pela CONTRATANTE não significa sua aprovação definitiva dos serviços. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos futuros devidos à CONTRATADA, ou dela cobrado por meios legais.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 5.1. A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, metodologias, processos, know-how, e quaisquer outros elementos técnicos, comerciais, administrativos e estratégicos da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, de que venha a ter conhecimento em razão da execução deste contrato.
- 5.2. As informações confidenciais não poderão ser divulgadas, copiadas, reproduzidas, utilizadas ou disponibilizadas a terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE, mesmo após o término ou rescisão do contrato.
- 5.3. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda em cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais legislações pertinentes à proteção de dados.
- 5.4. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso (sejam de beneficiários, funcionários da CONTRATANTE ou terceiros) apenas para os fins específicos da execução deste contrato e em conformidade com as instruções da CONTRATANTE, na qualidade de operadora de dados.
- 5.5. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 5.6. Em caso de qualquer incidente de segurança com dados pessoais, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE para que as medidas cabíveis sejam tomadas.
- 5.7. A violação desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, incluindo a indenização por perdas e danos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1. O não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste contrato poderá importar em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, mediante notificação da parte prejudicada.
- 6.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação de penalidades:
- 6.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 6.2.2. A violação do caráter personalíssimo do serviço ou a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.
- 6.2.3. A deficiência na execução dos serviços, que comprometa a sua finalidade ou o cumprimento dos objetivos do projeto, mediante comprovação da CONTRATANTE.
- 6.2.4. Cometimento de falhas graves na execução do objeto do presente CONTRATO.
- 6.2.5. Em qualquer situação que caracterize a insolvência ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.
- 6.2.6. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade e proteção de dados estabelecidas neste instrumento.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta deverá reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 6.4. As partes podem, encerrar o contrato, devendo apenas comunicar previamente sua intenção, desde que haja a comunicação formal por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data do distrato, a fim de viabilizar a transição dos serviços.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1. As partes declaram e reconhecem, para todos os fins de direito, que o presente contrato caracteriza-se como prestação de serviços de natureza civil e autônoma, sem qualquer tipo de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.2. A CONTRATADA é pessoa jurídica e atuará com autonomia técnica e profissional, sem personalidade (exceto pelo caráter personalíssimo do serviço objeto do contrato, o que não se confunde com subordinação trabalhista), subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típicas de relação de emprego.

7.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos relativos ao seu serviço, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, alimentação, equipamentos, materiais e quaisquer outros encargos decorrentes de sua atividade profissional.

7.4. Não haverá qualquer forma de controle de jornada, pagamento de horas extras, férias, 13º salário, FGTS ou outros direitos trabalhistas, por se tratar de relação exclusivamente civil.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados ou de quaisquer outras obrigações contratuais, implicará sem prejuízo da rescisão e demais medidas cabíveis, nas seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência formal por escrito.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou do montante mensal devido, a que se referem as hipóteses de descumprimento.

9.1.3. Suspensão temporária da solicitação de novos serviços (geração de ordens de serviço) por prazo de até 90 (noventa) dias.

9.1.4. Rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com todas as consequências legais.

9.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a CONTRATADA ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Se o valor da multa exceder o valor do documento fiscal ou dos créditos existentes, a diferença será cobrada da CONTRATADA mediante boleto bancário ou outro meio legalmente aceito.

9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como ações de indenização por perdas e danos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas sobre o presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 01 de junho 2025

**CONTRATANTE:**

UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE  
CONTAGEM  
CNPJ: 12.993.609/0001-98

THALLES HENRIQUE BATISTA BENZAQUEN  
Presidente  
CPF: 115.913.266-64

**CONTRATADA:**

MARIANNA BATISTA B. CALAZANS  
CNPJ 30.881.520/0001-11

Marianna Batista Benzaquen Calazans,  
Assessoria de Projetos

Testemunha (1) Nome:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_;

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha (2)  
Nome:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_;

CPF: \_\_\_\_\_

**UDECON – UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM**

CNPJ: 12.993.609/0001-98

OFÍCIO Nº 026/2025

À: Secretaria Municipal de Saúde de Contagem

Assunto: Solicitação de Retificação de Competência em Nota Fiscal

Prezados,

A Organização da Sociedade Civil Udecon, inscrita no CNPJ nº 12.993.609/0001-98, vem por meio deste solicitar a retificação da competência da Nota Fiscal nº 2025/9, emitida em 14/07/2025 no valor de R\$ 7.000,00.


Verificamos que a referida nota foi emitida com a competência incorreta, constando o mês de julho, quando o correto seria junho, conforme período efetivo da prestação do serviço realizado e descrito nos serviços da referida nota.

Informamos que não foi possível a emissão de Nota Fiscal substituta, tampouco a emissão de Carta de Correção, considerando que a legislação fiscal vigente não permite a alteração de dados relacionados à competência/período de prestação de serviço por meio desses instrumentos, após a autorização do documento fiscal.

Dessa forma, para fins de regularização contábil e adequada instrução da prestação de contas, encaminhamos a presente solicitação formal de retificação por meio de ofício, a fim de registrar oficialmente a correção da competência do documento fiscal.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
**THALLES HENRIQUE BATISTA BENZAQUEN**  
Data: 04/02/2026 15:27:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UDECON – União dos Deficientes e Idosos de Contagem

Contagem, 04 de janeiro de 2026

# Orçamento Prestação de Serviços Assessoria de Projetos



MARIANNA BATISTA BENZAQUEN  
CALAZANS  
CNPJ: 30.881.520/0001-11

Contratante: União dos Deficientes e Idosos de Contagem

CNPJ: 12.993.609/0001-98

Objeto: Prestação de assessoria administrativa e financeira

Referente ao Termo de Fomento nº 020/2025

Prezados(as),

Apresentamos abaixo a proposta de orçamento para prestação de serviços de assessoria administrativa e financeira, voltada ao suporte técnico-operacional na execução do projeto vinculado ao Termo de Fomento nº 020/2025.

Descrição do serviço:

- Apoio à gestão administrativa do projeto;
- Organização documental e suporte aos processos de prestação de contas;
- Controle financeiro e acompanhamento de execução orçamentária;
- Apoio à equipe técnica e organização de informações operacionais.

Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Prazo de validade do orçamento: 30 dias a partir de 25/05/2025

Forma de pagamento: Mediante emissão de Nota Fiscal após prestação do serviço.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2025

Marianna Batista Benzaquen Calazans

CNPJ: 30.881.520/0001-11



Documento assinado digitalmente

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

Data: 13/07/2025 15:01:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

Prestadora: Marta Janaina Rumao Bicalho

CNPJ: 61.177.633/0001-64

Contratante: União dos Deficientes e Idosos de Contagem – UDECON

CNPJ: 12.993.609/0001-98

Projeto vinculado: Termo de Fomento nº 020/2025

### Descrição do Serviço

Este orçamento refere-se à prestação de serviços de assessoria especializada na área de projetos sociais, incluindo suporte técnico-operacional à equipe executora, apoio na organização de ações, acompanhamento da execução do plano de trabalho, elaboração de relatórios, pareceres e outras demandas conforme metas pactuadas no projeto.

### Valor Proposto e Forma de Pagamento

Valor mensal dos serviços: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado mediante entrega de nota fiscal ou recibo mensal, atestando a execução dos serviços descritos.

### Validade

Este orçamento tem validade de 30 dias a partir da data de emissão.

Contagem, 30 de maio de 2025.



Marta Janaina Rumao Bicalho

# ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CNPJ 62.578.587/0001-42**

Endereço: Rua Alair Marques Rodrigues 1060 – Santa Amélia –BH- MG

Contratante: União dos Deficientes e Idosos de Contagem – UDECON

CNPJ: 12.993.609/0001-98

Projeto: Termo de Fomento nº 020/2025

## **Objeto**

Prestação de serviços de assessoria técnica em projetos sociais, com foco em acompanhamento da execução, elaboração de documentos, cronogramas, relatórios técnicos e suporte institucional, conforme as diretrizes do projeto e metas pactuadas.

## **Valor e Condições de Pagamento**

Valor mensal da prestação de serviços: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Forma de pagamento: mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo, após a execução mensal dos serviços.

## **Validade**

Este orçamento tem validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Contagem, 01 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**DAISY RODRIGUES DE SOUZA**  
Data: 02/06/2025 13:26:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daisy Rodrigues de Souza  
Telefone: (31)98453-7964



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA**  
**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABCJFJOJRP**

Documento/Certidão nº **32.539.849** Exercício: **2025**

Emissão em: **13/07/2025**

Requerimento em: **13:35:02**

Validade: **12/08/2025**

Nome: **MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628**

CNPJ: **30.881.520.0001.11**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628**  
**CNPJ: 30.881.520/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:48:01 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **F364.66D3.D077.6E78**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
13/07/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
11/10/2025

NOME: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628

CNPJ/CPF: 30.881.520/0001-11

LOGRADOURO: RUA BLENDIA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CAMARGOS

CEP: 30520240

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000894440711



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.881.520/0001-11

Certidão nº: 39861989/2025

Expedição: 13/07/2025, às 13:40:40

Validade: 09/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.881.520/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.